Página 000006/000019	Protocolo nº 174.019 de 18/10/2021 às 12:19:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **158.265** em **18/10/2021** e averbado no registro nº 105.036 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.
Registro Nº **158.265** **18/10/2021**	

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 175,86	R$ 50,02	R$ 34,16	R$ 9,31	R$ 12,13	R$ 8,44	R$ 3,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 293,60

ANEXO I

ESTATUTO DA AGEV - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE DESPESAS DE VEÍCULOS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A **AGEV - Associação de Gestão de Despesas de Veículos** é uma pessoa jurídica de direito privado de caráter técnico-profissional, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por empresas e profissionais, que exerçam a atividade de gestão de despesas de veículos (Atividade), com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Américo Brasiliense, nº 1.490, 2º andar, sala 24, parte, bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04715-002, São Paulo, SP, regendo-se pelo presente estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem por objeto:

I. Congregar os profissionais e empresas que exerçam a Atividade para defesa de seus interesses e prerrogativas, propugnando pelo desenvolvimento e aprimoramento de suas técnicas, disciplinas e atividades;
II. Promover a valorização da Atividade, ressaltando suas funções econômicas e sociais, em plena consonância com os princípios de livre mercado, favorecendo a aceitação de suas técnicas, disciplinas e atividades pelas empresas e consumidores;
III. Zelar pelo cumprimento da legislação que rege a Atividade, cooperando com as autoridades e a comunidade na sua atualização, difusão e obediência aos seus preceitos éticos e morais;
IV. Contribuir com a melhoria das relações profissionais e comerciais das pessoas que exercem a Atividade, opinando, conciliando e resolvendo questões ou litígios que porventura venham a surgir;
V. Promover estudos, pesquisas, congressos, conferências, debates, exposições, cursos e seminários, com vistas à valorização da Atividade;
VI. Incentivar e auxiliar a busca de patrocínios para edição de livros, revistas, publicações, editoriais, eventos, entre outros, com vistas à divulgação de assuntos pertinentes à Atividade;
VII. Estruturar e manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais cujos fins sejam compatíveis com os da Associação;

Protocolo nº 174.019 de 18/10/2021 às 12:19:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **158.265** em **18/10/2021** e averbado no registro nº 105.036 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 175,86	R$ 50,02	R$ 34,16	R$ 9,31	R$ 12,13	R$ 8,44	R$ 3,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 293,60

VIII. Elaborar o Regimento Interno e o Código de Ética da Associação, divulgando seus princípios e normas, visando a esclarecer a opinião pública sobre a sua atuação regulamentadora de normas éticas aplicáveis a todos os segmentos que compõem a Atividade;

IX. Implementar ações que contribuam com o desenvolvimento sustentável da Atividade;

X. Zelar pela segurança creditícia em face dos tomadores de serviços de seus associados, mantendo um cadastro daqueles tomadores que se tornarem e enquanto se mantiverem inadimplentes, observado o disposto no capítulo V deste Estatuto; e

XI. Representar os associados, judicial ou extrajudicialmente, na forma assegurada pelo art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, com a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral ou em caso de justificada urgência, por deliberação da diretoria, referendada na primeira assembleia geral.

XII. Promover todos os meios necessários para proteger o meio-ambiente, bens e direitos difusos ou coletivos da categoria, a livre concorrência, bens e direitos de valor econômico, combater infração à ordem econômica, proteger o patrimônio público e social, inclusive com representação perante as autoridades competentes e o ajuizamento de ações judiciais.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades administrativas quantas forem necessárias, denominadas departamentos, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 4º. A associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens que ela venha a ter sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. Para a contratação de empréstimos financeiros, sejam em bancos, seja por meio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, aquisição, alienação ou permuta de bens e ainda a prestação de garantias a terceiros, deverá sob pena de nulidade ser convocada uma Assembleia Geral e sua autorização dependerá da maioria dos Associados presentes.

Página
000008/000019

Registro Nº
158.265
18/10/2021

Protocolo nº 174.019 de 18/10/2021 às 12:19:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **158.265** em **18/10/2021** e averbado no registro nº 105.036 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 175,86	R$ 50,02	R$ 34,16	R$ 9,31	R$ 12,13	R$ 8,44	R$ 3,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 293,60

Art. 7º. Constituem receitas da Associação:

I. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem com a Associação;
II. As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por meio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
III. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
IV. As receitas patrimoniais.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para o cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO E ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. O órgão deliberativo da associação é a Assembleia Geral, enquanto os órgãos administrativos são a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando instalado.

Art. 10. Em relação aos integrantes dos órgãos da Associação observar-se-á o seguinte:

I. Não são remunerados, seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
II. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e criminalmente, por atos lesivos a terceiros ou á própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
III. É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive no mesmo órgão administrativo;
IV. Salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
V. Perderá o mandato o integrante de qualquer órgão administrativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, em um mesmo mandato, sem motivo justificado, sendo que, em qualquer uma destas hipóteses seu cargo será automaticamente declarado vago;
VI. Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;

Protocolo nº 174.019 de 18/10/2021 às 12:19:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **158.265** em **18/10/2021** e averbado no registro nº 105.036 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 175,86	R$ 50,02	R$ 34,16	R$ 9,31	R$ 12,13	R$ 8,44	R$ 3,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 293,60

VII. Os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo prorrogados automaticamente até a posse da nova diretoria.

Art. 11. A assembleia Geral, órgão deliberativo da entidade, será constituída por todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários. Qualquer matéria não incluída nesse estatuto deverá ser aprovada em Assembleia Geral, devendo ter a aprovação da maioria dos Associados presentes.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação, que terá voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Em sede de Assembleia Geral Ordinária, os Associados deverão examinar e aprovar:

I. As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, quando instaurado, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
II. Orçamento anual ou plurianual e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I. Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II. Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
III. Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
IV. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
V. Deliberar sobre a absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
VI. Decidir sobre a alteração ou reforma do presente estatuto;
VII. Deliberar sobre a extinção da Associação;
VIII. Decidir os casos omissos neste Estatuto;
IX. Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a associação em valor fixo superior a R$20.000,00 ou em prestações superiores a R$ 10.000,00 por mês.
X. Autorizar medida judicial, em favor ou na defesa dos interesses dos associados, especificando a medida a ser promovida, em Juízo ou fora dele e, se for o caso,

Protocolo nº 174.019 de 18/10/2021 às 12:19:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **158.265** em **18/10/2021** e averbado no registro nº 105.036 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 175,86	R$ 50,02	R$ 34,16	R$ 9,31	R$ 12,13	R$ 8,44	R$ 3,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 293,60

autorizar, também, a contratação de advogado(s), delegando essa providência à Diretoria.

Art. 14. Compete a convocação da Assembleia Geral:

I. Ao Presidente da Associação;
II. A 1/5 (um quinto) dos Associados;
III. Á Diretoria, após deliberação majoritária de seus membros, quando o Presidente da Associação retardar, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação nos casos previstos neste Estatuto;
IV. Ao Conselho Fiscal, quando houver, se os órgãos da administração retardarem por mais de 30 (trinta) dias a convocação nos casos previstos neste estatuto.

Art. 15. A convocação das Assembleias ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital, carta ou por e-mail, conjuntamente com suas respectivas pautas.

§ 1º. O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos Associados e em segunda convocação com qualquer número de Associados presentes.

§ 2º. Serão obrigatórios votos correspondentes a 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I. Destituição de administradores;
II. Aprovação de contas;
III. Alteração, no todo ou em parte, ou reforma, no todo ou em parte, do estatuto;
IV. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
V. Extinção da Associação.

§ 3º. Será conferido aos respectivos membros o direito a um voto nos assuntos a serem deliberados.

§ 4º. O presente estatuto poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, e/ou os administradores destituídos, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esses fins, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 16. A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Registro Nº
158.265
18/10/2021

Protocolo nº 174.019 de 18/10/2021 às 12:19:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **158.265** em **18/10/2021** e averbado no registro nº 105.036 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 175,86	R$ 50,02	R$ 34,16	R$ 9,31	R$ 12,13	R$ 8,44	R$ 3,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 293,60

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 17. Compete à Diretoria, sem prejuízo de qualquer outra prevista neste estatuto:

I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
III. Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
IV. Elaborar os regimentos internos dos departamentos;
V. Contratar e demitir empregados;
VI. Autorizar a constituição de procuradores;
VII. Celebrar acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Associação em valor fixo de até R$ 20.000,00 ou em prestações de até R$ 10.000,00 por mês, sem prévia aprovação da Assembleia Geral, ou acima desses valores com prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art. 13, inciso IX deste estatuto; e
VIII. Registrar anotação de tomador de serviços inadimplente com qualquer de seus associados, bem como cancelar a anotação de inadimplência, uma vez adimplida a obrigação, observado o disposto no capítulo V deste Estatuto.

§ 1º. O Presidente terá a representação ativa e passiva da Associação, em juízo ou fora dele, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações adotadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria, nos limites fixados pelo presente Estatuto. Nas ausências e impedimentos ocasionais do Presidente, o Vice-Presidente poderá representar a Associação na forma deste parágrafo, sendo que nas ausências e impedimentos de ambos, a representação se dará por dois diretores em conjunto.

§ 2º. A Associação somente assumirá obrigações ou exonerará terceiros de obrigações para com ela mediante a assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor em conjunto com um procurador ou de dois procuradores. Na constituição de procuradores, a Associação será representada por dois Diretores. As procurações outorgadas, salvo as de natureza judicial, serão por prazo determinado, não excedente a um ano.

§ 3º. Em caráter excepcional, a Associação poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização prévia e expressa da Diretoria.

Art. 18. São atribuições do Presidente, sem prejuízo de qualquer outra prevista neste estatuto:

I. Cumprir e fazer este Estatuto, os Regimentos Internos e o código de ética;
II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;

Protocolo nº 174.019 de 18/10/2021 às 12:19:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **158.265** em **18/10/2021** e averbado no registro nº 105.036 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 175,86	R$ 50,02	R$ 34,16	R$ 9,31	R$ 12,13	R$ 8,44	R$ 3,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 293,60

III. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

Art. 19. São atribuições do Vice-Presidente sem prejuízo de qualquer outra prevista neste estatuto social, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais.

Art. 20. São atribuições do Secretário, sem prejuízo de qualquer outra prevista neste estatuto social:

I. Colaborar com o Presidente ou o Vice-Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
II. Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro, sem prejuízo de qualquer outra prevista neste estatuto social:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V. Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

Art. 22. A Associação terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente e composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal poderá ser instalado a pedido dos Associados que representem um quinto do total de quotas da Associação e cada período de funcionamento terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo único: O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, desde que a matéria conste no anúncio de convocação.

Página 000013/000019

Registro Nº 158.265 18/10/2021

Protocolo nº 174.019 de 18/10/2021 às 12:19:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **158.265** em **18/10/2021** e averbado no registro nº 105.036 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 175,86	R$ 50,02	R$ 34,16	R$ 9,31	R$ 12,13	R$ 8,44	R$ 3,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 293,60

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
II. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
III. Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
IV. Opinar sobre:

a) As demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
b) O balancete semestral;
c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 24. A Associação tem as seguintes categorias de associados:

I. Associados fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
II. Associados efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
III. Associados beneméritos: as pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da maioria dos membros em Assembleia Geral, convocada para este fim.

§1º. Os Associados efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois Associados em pleno gozo dos seus direitos, e que comprovem qualquer ligação com o objeto social da Associação.

§2º. Para a admissão de novos Associados a Diretoria deverá avaliar especialmente os requisitos de idoneidade, ética e compatibilidade com o objeto social da Associação.

Art. 25. São direitos e deveres do Associado:

I. Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

Protocolo nº 174.019 de 18/10/2021 às 12:19:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **158.265** em **18/10/2021** e averbado no registro nº 105.036 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 175,86	R$ 50,02	R$ 34,16	R$ 9,31	R$ 12,13	R$ 8,44	R$ 3,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 293,60

II. Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias, regimento interno, código de ética e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.
III. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais for convocado, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
IV. Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II;
V. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
VI. Pagar em dia as suas mensalidades;
VII. Informar à Associação, observado o disposto no art. 32, para a devida anotação, a ocorrência de inadimplência de tomadores de seus serviços, bem como posterior adimplemento, fornecendo todos os dados pertinentes;
VIII. Ter acesso ao cadastro de entidades inadimplentes, observando as regras estabelecidas no Capítulo V deste Estatuto, e
IX. Demitir-se voluntariamente da Associação.

Parágrafo primeiro. O Associado somente poderá efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizado em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. O Associado não responde solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 26. O Associado que descumprir as determinações do Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Impedimento parcial;
c) Suspensão
d) Exclusão.

Art. 27. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pelos membros que representem 2/3 da Diretoria e terão os seguintes parâmetros:

I. Advertência: a pena de advertência escrita será aplicada pela Diretoria, em caráter reservado, ao Associado primário nas transgressões disciplinares para as quais não sejam previstas outras penalidades específicas;
II. Impedimento parcial: a penalidade de impedimento parcial para participar de quaisquer atividades da Associação será aplicada, pela Diretoria, ao Associado que praticar transgressões disciplinares. Caberá à Diretoria definir qual a atividade que será impedida ao Associado. Os prazos do impedimento parcial não poderão exceder 1 (um) ano em cada caso;
III. Suspensão: a penalidade de suspensão será aplicada pela Diretoria e vigorará por até 1 (um) ano, mediante notificação ao Associado que:

Protocolo nº 174.019 de 18/10/2021 às 12:19:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **158.265** em **18/10/2021** e averbado no registro nº 105.036 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 175,86	R$ 50,02	R$ 34,16	R$ 9,31	R$ 12,13	R$ 8,44	R$ 3,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 293,60

a) For reincidente em falta anteriormente punida;
b) Desacatar dirigente da Associação, injuriar associado, ou, ainda, proceder de modo atentatório à lei, à moral e aos bons costumes nas dependências da Associação ou onde ela esteja representada;
c) Desacatar determinações e ordens de dirigentes ou seus prepostos, provocar agressão ou agredir nas dependências da Associação ou onde ela esteja representada;
d) Dar publicidade a questões infundadas ou inverídicas a respeito da Associação;
e) Envolver o nome e o conceito da Associação em questões ou fatos que possam acarretar danos à Entidade;
f) Postular ou reivindicar em nome da Associação, sem sua prévia e necessária concordância ou autorização;
g) Promover, no âmbito da Associação, atividades incompatíveis com os objetivos da Entidade;
h) Omitir-se no cumprimento de suas obrigações ou exceder-se no exercício de seus direitos, de modo a causar danos à Associação.

Parágrafo único. Quando o Infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, impedimento parcial e suspensão serão aplicadas em Assembleia Geral pelos membros que representem 2/3 dos presentes.

Art. 28. A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, sendo considerado motivo quando o Associado provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

§1º. Considera-se também justa causa para os fins previstos no Art. 28, caput:

I. Reincidir na falta pela qual já tenha sido punido com pena de suspensão no prazo máximo, estipulado no inciso III do art. 27;
II. Desviar bens ou recursos da Associação ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
III. For condenado, com sentença transitada em julgado, em processos cuja natureza e gravidade se tornem incompatíveis com sua condição de Associado.

§2º. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação das penalidades de exclusão.

Art. 29. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 30. Será assegurado a todos os Associados amplo direito de defesa.

Protocolo nº 174.019 de 18/10/2021 às 12:19:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **158.265** em **18/10/2021** e averbado no registro nº 105.036 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 175,86	R$ 50,02	R$ 34,16	R$ 9,31	R$ 12,13	R$ 8,44	R$ 3,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 293,60

CAPÍTULO V – DO CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA

Art. 31. A Associação manterá um cadastro, para consulta de seus associados, onde anotará o inadimplemento de tomadores de seus serviços, desde que o atraso no cumprimento da obrigação seja superior a 60 dias.

Art. 32. A anotação de inadimplência será feita mediante informação da associada credora, na qual especificará, nome, endereço e CNPJ da entidade inadimplente, os dados do contrato (data da assinatura, objeto e vigência), o valor devido, a data do vencimento, os atos de cobrança, judicial ou extrajudicial, demais informações que considerar necessárias e, se for o caso, a rescisão da relação contratual.

Art. 33. Recebida a informação da associada, será expedida correspondência para a entidade inadimplente, anexando cópia da informação da inadimplência, apresentada pelo associado, conferindo o prazo de 10 dias para que preste os esclarecimentos que entender necessários ou efetue o pagamento.

Art. 34. A Associação fará a anotação de inadimplência em seu cadastro, se a entidade inadimplente: (i) não adimplir a obrigação perante o associado, após notificada pela Associação; (ii) não der resposta considerada satisfatória para justificar o não adimplemento, cujos fundamentos ficam limitados às exceções previstas em lei; (iii) mantiver-se em silêncio.

Art. 35. A anotação de inadimplência será cancelada de imediato à comunicação que a Associação vier a receber do associado, informando o adimplemento da obrigação que estava em falta, ou, vindo a informação da entidade inadimplente, após a confirmação do associado, que deverá se manifestar no prazo de 05 dias, sob pena de, no silêncio, dar-se o cancelamento da anotação de inadimplência.

Art. 36. O cadastro de inadimplência ficará disponível para consulta dos associados, que deverá, para tanto, indicar o nome e CNPJ da entidade a ser pesquisada, vedada a publicidade do resultado da pesquisa, uma vez que, sob pena de responsabilidade civil pelo uso e divulgação indevidos, será utilizado pelo associado apenas para análise de risco em possível contratação da entidade, para a substituição do associado perante o qual se encontra inadimplente.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Protocolo nº 174.019 de 18/10/2021 às 12:19:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **158.265** em **18/10/2021** e averbado no registro nº 105.036 neste **2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 175,86	R$ 50,02	R$ 34,16	R$ 9,31	R$ 12,13	R$ 8,44	R$ 3,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 293,60

Art. 38. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionado às receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do conselho fiscal, se em funcionamento, e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 39. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 40. Os empregados que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 41. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no artigo 13, inciso VII deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 42. Todas as assembleias e reuniões da associação poderão ser realizadas mediante presença física e/ou remota de seus participantes, podendo ser utilizados sistemas de vídeo ou áudio-conferência para que associados, representantes dos associados, administradores e conselheiros possam se comunicar e deliberar sobre os assuntos de interesse da associação. Todas as convocações, atas e demais documentos da associação, inclusive contratos, poderão ser assinados por meio físico ou eletrônico, admitidas nos citados documentos assinaturas físicas, eletrônicas ou por certificação digital.

São Paulo, 09 de junho de 2021.

RICARDO ALBREGARD:02254006851

RICARDO ALBREGARD:02254006851
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR A DIGIFORTE, ou=16464755000187, cn=RICARDO ALBREGARD:02254006851
2021.10.07 16:26:25 -03'00'

RICARDO ALBREGARD
Presidente

RICARDO ALBREGARD:02254006851

RICARDO ALBREGARD:02254006851
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR A DIGIFORTE, ou=16464755000187, cn=RICARDO ALBREGARD:02254006851
2021.10.07 16:27:04 -03'00'

Ricardo Albregard
OAB/SP 82.301